

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021, às 10h30, em audiência virtual na Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **VANDO DA SILVA MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, CPF n.º 713.495.533-87, R.G. n.º 1.517.301 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Irmã Caldas, n.º 804, Centro, São João da Varjota/PI, acompanhado pelo Advogado **RONALDO DE SOUSA BORGES**, OAB/PI n.º 8723, tendo em vista o Procedimento Preparatório Inquérito Civil n.º 45/2021 (SIMP 000076-107/2021), que visa apurar suposta irregularidade na contratação da Sra. Maria do Socorro Leite da Silva para o cargo de Assessora Técnica com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de São João da Varjota/PI, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as cláusulas dispostas a seguir:

CONSIDERANDO que os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios consagrados pela Carta Magna, a serem observados pela Administração, está o da legalidade, de acordo com o qual o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferente da esfera particular, onde será permitido a realização de tudo o que a lei não proíba (Alexandre de Moraes, in Direito Constitucional, Atlas, 10ª edição, p. 306);

CONSIDERANDO a prática reiterada do Município de São João da Varjota-PI em realizar nomeações para cargos públicos e designações para funções públicas não previstos em lei, a exemplo do que se verifica nos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil n.ºs 45/2021 (SIMP 000076-107/2021) e 59/2021 (SIMP 000120-107/2021);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de resguardar o patrimônio público e, assim também, o efetivo respeito aos princípios da administração pública.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de São João da Varjota-PI, representado pelo sr. José dos Santos Barbosa, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, **imediatamente**, **ABSTER-SE** de realizar nomeações para cargos públicos e designações para funções públicas **não previstos em lei**, bem como obrigando-se a **REVOGAR, no prazo de 30 (trinta) dias**, as portarias de nomeação de servidores que ocupem cargos e funções, de quaisquer natureza, **não previstos em lei**, exonerando-os dos cargos e dispensando-os das funções ocupadas, devendo, também no prazo assinalado, encaminhar a este órgão ministerial cópias das publicações dessas portarias;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO, com vistas a comprovar o cumprimento da cláusula anterior, obriga-se a **fazer levantamento do quadro de servidores do município, contendo todos os ocupantes de cargos públicos e funções públicas**, devendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br, relação que contenha nome completo do agente público, cargo/função, lotação, data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo), e cópias das portarias de nomeação e dos contratos temporários;

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assumindo o gestor municipal, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária com tais obrigações, sem prejuízo das

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891





demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e inciso IV e §1º, do artigo 784, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil /Agência 3791-5/Conta 10.538-4/Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

CLÁUSULA QUARTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA QUINTA – Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA SEXTA – Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Combate à Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras – PI, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito do Município de São João da Varjota-PI

RONALDO DE SOUSA BORGES
Advogado - OAB/PI nº 8723

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

